



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quarta-feira • 14 de fevereiro de 2024 • Ano VII • Edição N° 4218



QR CODE

SUMÁRIO

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (N° 051/2024)	2
PORTARIA (N° 052/2024)	3
PROCESSO ADMINISTRATIVO (DECISÃO N° 8524/2023)	4
RESOLUÇÃO (N° 045/2024)	7
RESOLUÇÃO (N° 046/2024)	8
RESOLUÇÃO (N° 047/2024)	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 051/2024)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 051 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o retorno de Licença para qualificação profissional da servidora Sra. Anaci de Jesus Alves Venegerolis Silva.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder retorno de Licença para qualificação profissional à servidora Sra. **ANACI DE JESUS ALVES VENEGEROLIS SILVA**, cargo de Professora Series Iniciais, matrícula nº 664606, concedida através da Portaria nº. 095 de 18 de abril de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2024.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 052/2024)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº 052 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre demissão de servidor público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Amargosa, considerando o Termo de Julgamento referente ao Protocolo Administrativo nº 8524/2023;

CONSIDERANDO o Termo de Julgamento constante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 267/2023;

RESOLVE:

Art 1º. DEMITIR, por força do Art. 188 da Lei Complementar nº 008/2006, o sr. José Carlos Leal do Vale Júnior, servidor público municipal, identificado pela matrícula nº 78721, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora Séries Finais – Matemática, na Secretaria Municipal de Educação, por prática de irregularidades funcionais que configuram violação a deveres e proibições previstos nos arts. 138, incisos III e IX; 139, inciso XV e artigo 163 todos da Lei Municipal Complementar nº 008/2006, bem como dos arts. 18 e 241—D da Lei 8069/90; artigos 213, 215 - A, 216 - A, 217—A e 218 do Código Penal Brasileiro; e artigo 227; parágrafo 4º; da Constituição Federal.

Art 2º. Tendo em vista a natureza dos atos investigados no Processo Administrativo Disciplinar qualificado nesta portaria, remeta-se os autos ao Ministério Público da Bahia para ciência e adoção de providências que entender cabíveis.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2024.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO (DECISÃO Nº 8524/2023)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP. 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8524/2023

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 267/2023

TERMO DE JULGAMENTO - DECISÃO FINAL

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar identificado pelo nº **267/2023**, instaurado contra o Servidor Público Municipal Jose Carlos Leal do Vale Júnior, identificado pela matrícula nº 78721, ocupante do cargo de provimento efetivo de professor - séries finais- matemática, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para apuração de eventuais infrações decorrentes de violações aos deveres e proibições previstos no artigo 138; III e IX; artigo 139; XV e artigo 163 todos da Lei Municipal Complementar nº 008/2006; artigos 18 e 241-D da Lei 8069/90; artigos 213; 214; 217-A e 218 do Código Penal Brasileiro; e artigo 227; parágrafo 4º; da Constituição Federal.

Devidamente Notificado para se manifestar (vide documento de fls. 31 a 34), o Servidor Indiciado apresentou defesa (fls. 35 a 47), informando que as acusações apresentadas por alunas acerca de suposta prática de importunação sexual, assédio sexual e outras violações aos deveres e proibições dos servidores público municipais não correspondem à realidade dos fatos; acrescentou que teve receio de passar "por tudo que já passou" e que agiu de "forma precipitada, inocente e talvez até irresponsável" por ir a casa de uma estudante após tomar conhecimento das denúncias; sinalizou ainda que acredita que os relatos das estudantes são motivados por "índices de reprovação dos alunos"; disse que já aspirou obter bolsa de estudos para uma das estudantes denunciadas, Marcelle, e que por não ter tido "sucesso", notou distanciamento da aluna; ainda com relação à Marcelle, informa que o genitor da estudante, "na esperança de impulsionar sua candidatura" no conselho tutelar, registrou a queixa crime sobre os fatos que tratam o presente Processo Administrativo Disciplinar -PAD. Ainda, o indiciado apontou que recente episódio de "cola" coletiva dos alunos também poderia ter afetado a sua relação com a turma. Por fim, o servidor alegou a ausência de provas nos autos e pugnou pelo arquivamento do PAD; não fez a juntada de qualquer prova.

Verifico que, além da defesa mencionada no parágrafo anterior, consta nos autos provas documentais relativas à atas com o depoimento das estudantes que denunciaram a suposta prática de atos ilegais por parte do servidor processado, todas as estudantes em questão foram qualificadas e assinaram as



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

atas juntamente com testemunhas; atas com registro de relatos dos genitores de algumas das estudantes em questão, que corroboram com a versão dos fatos apresentada pelas filhas, todos estes pais foram qualificados e assinaram as atas juntamente com testemunhas; ofício e decisão judicial que tratam de determinação de afastamento do servidor processado de estabelecimentos de ensino, em razão de supostamente já ter praticado atos de assédio sexual e importunação sexual em face de estudantes de outro município; parecer da procuradoria jurídica de amargosa opinando pelo retorno do servidor ao exercício de suas funções por força de decisão liminar proferida em sede de mandado de segurança impetrado em face da decisão judicial que havia determinado o afastamento do servidor processado. Tais provas importam, efetivamente, na instauração do presente processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 163, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal.

A comissão registrou no relatório que, apesar de existir a possibilidade das denunciadas serem ouvidas em sede de PAD, entendeu que os registros documentais (em atas) foram suficientes para investigação. A comissão entendeu ainda que realizar nova oitiva das alunas, menores de idade, sobre fatos tão graves e que as discentes já haviam pontuado constrangimento e medo, poderia ensejar possíveis traumas e "revitimização" das estudantes

Em Relatório (fls. 66 a 92 dos autos), a Comissão de Processo Disciplinar opinou pela demissão do servidor indiciado, vide fls. 66 a 92. Verifico que foi cumprido todo trâmite procedimental e que a Comissão Processante fundamentou o parecer com base nas provas carreadas aos autos (acima mencionadas) e das diligências complementares. Entendeu que o servidor processado violou os deveres e proibições previstos no 138; III e IX; artigo 139; XV e artigo 163 todos da Lei Municipal Complementar nº 008/2006; bem como dos artigos 18 e 241-D da Lei 8069/90; e dos artigos 213; 215 - A; 216-A 217-A e 218 do Código Penal Brasileiro; e artigo 227; parágrafo 4º; da Constituição Federal, caracterizando a prática de condutas que ensejam a aplicação da penalidade de demissão.

Pois muito bem.

Demonstrado o respeito as garantias constitucionais e legais, dentre elas os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como observado o devido processo legal amparado pelos procedimentos indicados pelo Estatuto do Servidor de Amargosa/BA, passo a decidir.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP. 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

Verifico que, de fato, as provas constantes nos autos, em especial os depoimentos de estudantes e genitores diversos, sobre denúncias de atos que configuram crime e violação de deveres do servidor público praticado em modalidades também diversas e em dias distintos, apontam para a prática de importunação sexual e assédio sexual em face de alunas (menores de idade). Sequer há contradição nos relatos, que foram registrados, ressalte-se, com riquezas de detalhes. Destaca-se que os atos investigados neste PAD são de natureza libidinosa e praticados para possível satisfação de lasciva do praticante, sendo ainda incontestes a existência da relação hierárquica entre o servidor processado e as estudantes denunciadas, em razão da relação de professor x estudantes, o que coloca as vítimas em condição de maior vulnerabilidade.

Por força do art. 188 da Lei Complementar Municipal nº 008/2006, acato o Relatório da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 267/2023, para reconhecer as penalidades insertas no artigo 149, inciso III, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Amargosa - Bahia, em razão de violação a deveres e proibições do servidor público previstos no 138; III e IX; artigo 139; XV e artigo 163 todos da Lei Municipal Complementar nº 008/2006; incorrendo ainda em prática descrita nos artigos 18 e 241-D da Lei 8069/90; artigos 213; 217-A e 218 do Código Penal Brasileiro; e artigo 227; parágrafo 4º; da Constituição Federal, entendo ainda que o indiciado incorreu na prática de ato tipificado no Art.215-A e 216-A. Deste modo, acato o relatório para, consequentemente, **demitir o Servidor Público Municipal José Carlos Leal do Vale Júnior**, identificado pela matrícula nº 78721, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por meio de portaria, a ser publicada no Diário do Município.

Por fim, dada a natureza das infrações objeto deste PAD, encaminhe-se os autos ao Ministério Público da Bahia para adoção das medidas legais cabíveis.

Amargosa (BA), 14 de fevereiro de 2024.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal de Amargosa (BA)

RESOLUÇÃO (Nº 045/2024)



CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE **AMARGOSA**

Lei Municipal Nº 43/96 e alterado pela Lei Municipal Nº 133/01

RESOLUÇÃO Nº 45 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024 - CMAS

“Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Físico Financeiro Federal do exercício 2022”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARGOSA-CMAS, Controle Social da Política Pública de Assistência Social deste município, no uso de suas competências e em consonância com as determinações colegiadas definidas em reunião ordinária do dia 06 de fevereiro de 2024, referente a Ata nº 02/2024.

CONSIDERANDO, a responsabilidade dos municípios na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas na Portaria nº 187 de 23 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, o Demonstrativo Sintético Físico Financeiro Federal do exercício de 2022.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Amargosa/BA, 14 de fevereiro de 2024.

Yasmine Borges Santos Lomanto
Presidente do CMAS
Amargosa/BA

Assinado por 1 pessoa: YASMINE BORGES SANTOS LOMANTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/B10F-13C0-E726-30B5> e informe o código B10F-13C0-E726-30B5



RESOLUÇÃO (Nº 046/2024)



CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE **AMARGOSA**

Lei Municipal Nº 43/96 e alterado pela Lei Municipal Nº 133/01

RESOLUÇÃO Nº 46 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024 - CMAS

“Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Termo de Colaboração e do Acordo de Cooperação da ABIG-Associação Beneficente Irmã Gertrudes - Exercício de 2023”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARGOSA-CMAS, Controle Social da Política Pública de Assistência Social deste município, no uso de suas competências e em consonância com as determinações colegiadas definidas em reunião ordinária do dia 06 de fevereiro de 2024, referente a Ata nº 02/2024.

CONSIDERANDO, a Lei 13.019 de julho de 2014 que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e 9.790 de 23 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a prestação de contas do Termo de Colaboração e do Acordo de Cooperação da ABIG-Associação Beneficente Irmã Gertrudes - exercício de 2023.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Amargosa/BA, 14 de fevereiro de 2024.

Yasmine Borges Santos Lomanto
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO (Nº 047/2024)



CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE **AMARGOSA**

Lei Municipal Nº 43/96 e alterado pela Lei Municipal Nº 133/01

RESOLUÇÃO Nº 47 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024 - CMAS

“Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Acordo de Cooperação da AFAGO- Associação de Familiares e Amigos de Pessoas Especiais - Exercício de 2023”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARGOSA-CMAS, Controle Social da Política Pública de Assistência Social deste município, no uso de suas competências e em consonância com as determinações colegiadas definidas em reunião ordinária do dia 06 de fevereiro de 2024, referente a Ata nº 02/2024.

CONSIDERANDO, a Lei 13.019 de julho de 2014 que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e 9.790 de 23 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a Prestação de Contas do Acordo de Cooperação da AFAGO- Associação de Familiares e Amigos de Pessoas Especiais - Exercício de 2023.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Amargosa/BA, 14 de fevereiro de 2024.

Yasmine Borges Santos Lomanto
Presidente do CMAS

Assinado por 1 pessoa: YASMINE BORGES SANTOS LOMANTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/1302-ATFO-C683-FCBC> e informe o código 1302-ATFO-C683-FCBC

